



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

## LEI COMPLEMENTAR N° 074 DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

**RICARDO MITSURO WATANABE**, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

*"Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores e empregados públicos do Poder Executivo Municipal de Mariápolis, concede reajuste adicional a título de aumento real, com exceções, altera dispositivo da Lei Complementar nº 019/2021 (auxílio-alimentação), reajusta o valor da bolsa-auxílio de estágio e dá outras providências."*

**Art. 1º** - Fica concedida revisão geral anual da remuneração e dos proventos dos servidores públicos e empregados públicos do Poder Executivo Municipal de Mariápolis, ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), a partir da folha de pagamento de janeiro de 2026, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, tendo como referência o IPCA acumulado no exercício de 2025.

**§ 1º.** A revisão de que trata o caput alcança os empregados e servidores ocupantes de cargos efetivos, em comissão, empregos públicos e os contratados por tempo determinado, no que couber, observada a legislação aplicável.

**§ 2º.** A implementação observará a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e os limites e condicionantes orçamentário-financeiros aplicáveis, sem prejuízo da competência legislativa municipal.

**Art. 2º** - Fica concedido reajuste adicional a título de aumento real no percentual de 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento), a partir da folha de pagamento de janeiro de 2026, aos servidores e empregados públicos abrangidos pelo art. 1º.

**§ 1º.** O reajuste adicional previsto no caput possui natureza de readequação remuneratória por lei específica, distinta da revisão geral anual.

**§ 2º.** Não se aplica o reajuste adicional de que trata o caput aos servidores e empregados públicos cujos vencimentos básicos, salários ou referências remuneratórias estejam vinculados ou condicionados a piso salarial:

I – fixado em lei federal, incluindo piso nacional de categoria; ou

II – fixado por norma de categoria profissional ou por ato normativo aplicável ao exercício profissional, quando houver vinculação remuneratória no âmbito municipal.

**§ 3º.** Na hipótese do § 2º, será concedida exclusivamente a revisão geral anual prevista no art. 1º, vedada a incidência do aumento real, sem prejuízo de eventuais adequações específicas impostas por legislação federal superveniente.

📍 Avenida Prefeito Bernardo Meneguetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

📞 Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17.810-015 - Mariápolis - SP

✉️ E-mail: pmariap@terra.com.br

🌐 www.mariapolis.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

**§ 4º.** No caso dos profissionais do magistério foi fixado por Lei Federal um reajuste do piso salarial de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), assim se após a revisão geral anual prevista no art. 1º, ainda estiver abaixo do novo piso nacional, será obrigatório aumentar o salário até o valor do piso.

**Art. 3º -** O § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 019/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º O valor do benefício a que se refere este artigo será de R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado e poderá ser revisto por decreto, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.”

**Parágrafo único.** Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 019/2021 que não conflitarem com esta Lei Complementar.

**Art. 4º -** Fica reajustado o valor mensal da bolsa-auxílio de estágio no âmbito do Poder Executivo Municipal de Mariápolis previsto na Lei Municipal nº 1.306/2012, passando de R\$ 700,00 (setecentos reais) para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), observadas as condições do programa de estágio e a legislação municipal aplicável.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, inclusive quanto à compatibilidade com a legislação orçamentária.

**Art. 6º -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026, inclusive quanto à revisão geral anual, ao reajuste adicional, ao auxílio-alimentação e à bolsa-estágio, no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 30 de janeiro de 2026.

**RICARDO MITSURO WATANABE**

Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

**ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA**

Secretária de Gabinete

Avenida Prefeito Bernardo Meneguetti, 800 - Paço Municipal “José Alves Rodrigues”

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17.810-015 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

www.mariapolis.sp.gov.br